

# Apiuna

## PREFEITURA

### DECRETO NO 3500/2020

Publicação Nº 2469913

DECRETO No 3500/2020

De 04/05/2020

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL II – MÉDIA INTENSIDADE NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM, COBRADE 1.4.1.1.0 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito de Apiúna/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 03 de Abril de 1.990 e, ainda, pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que estiagem é o período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda de umidade do solo é superior à sua reposição, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), nº 1.4.1.1.0;

CONSIDERANDO que conforme dados do CLRAM/EPAGRI a previsão de precipitação para o trimestre de abril, maio e junho de 2020 é de chuva abaixo da média climatológica em Santa Catarina, devendo ficar ainda mais escassa, permanecendo com as características observadas nos meses anteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas frente à crise hídrica que causa prejuízos no fornecimento de água para consumo humano, agropecuário e agricultura em geral;

CONSIDERANDO que o abastecimento de água tratada constitui serviço essencial à sobrevivência humana, com destaque para o fato de que, no momento atual, constitui importante instrumento para as práticas de higienização pessoal, necessárias para evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem ocasionado drástica redução no volume de águas dos rios, córregos, mananciais barragens, poços artesianos e escavados deste município, sendo que muitos já se encontraram sem água;

CONSIDERANDO que, como consequência deste desastre resultou danos materiais e ambientais, e os prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que a persistência da estiagem pode resultar em riscos ainda maiores à saúde dos munícipes e danos ainda maiores de nível econômico;

CONSIDERANDO, competir ao município zelar pelo bem-estar da população, bem como adotar as medidas e providências que se fizerem necessárias para fazer frente ao desastre e a reabilitação das áreas atingidas pela estiagem;

CONSIDERANDO o Parecer nº 001/2020 da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, favorável à decretação do Estado de Emergência,

### DECRETA

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência Nível II – Média Intensidade nas áreas do Município afetadas pela estiagem, desastre codificado sob o nº 1.4.1.0.0. na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, a usar de propriedade particular no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 6º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do Orçamento fiscal vigente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Apiúna, 04 de maio de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES

Prefeito Municipal